

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.482/92

Integra ao Perímetro Urbano as áreas utilizadas para a construção de Conjuntos Habitacionais e as áreas destinadas a lotes urbanizados.

Autor: Vereador SÉRGIO ROBERTO MELE.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão consideradas como parte integrante do Perímetro Urbano do Município de Presidente Prudente, as áreas localizadas no Município de Presidente Prudente que sejam ou venham a ser utilizadas para a construção de Conjuntos Habitacionais e ou loteamentos urbanizados.

Art. 2º Considera-se para efeito desta lei somente as áreas adquiridas pela Municipalidade, e onde os projetos a serem desenvolvidos, serão de autoria da Secretaria Municipal de Habitação, e destinados à população de baixa renda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
04 de setembro de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 05/09/92
Jornal: "O Imparcial"


SECAD/DSG.